



# COLOMBO - PARANÁ

**LEI Nº 1.019/2007**

**SÚMULA:** “Institui no âmbito do Município de Colombo o Projeto Bolsa-Atleta e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

## **DO INCENTIVO AOS ATLETAS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colombo, o Projeto Bolsa-Atleta a ser concedido a pessoas físicas, na forma desta Lei.

§ 1º Serão beneficiários os atletas que tiverem suas solicitações de bolsa devidamente aprovadas pela Comissão Municipal do Esporte.

§ 2º O Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondente ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

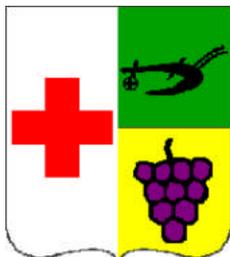
§ 3º Ficam criadas as categorias Atleta Estadual, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições de âmbito estadual; a categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional; a categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva internacional e a categoria Atleta Olímpico e Para-Olímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos.

## **DA ARRECADAÇÃO**

Art. 2º. Fica instituída a cobrança de valores a serem fixados pelo Departamento de Esportes, referentes à utilização dos Ginásios Municipais, cuja receita será destinada para o custeio do Projeto Bolsa-Atleta, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do preço referente à utilização dos Ginásios Municipais deverá ser efetuado em banco oficial.

Art. 3º. A bolsa será concedida aos atletas de rendimento nas modalidades Olímpicas e Para-Olímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Para-Olímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Para-Olímpico Internacional, e nas modalidades dos Jogos Oficiais do Paraná.



## COLOMBO - PARANÁ

§ 1º. Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não Olímpicas ou não Para-Olímpicas, que não sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Para-Olímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional, mediante indicação das entidades nacionais dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º. As indicações referentes às modalidades previstas no *caput* do art. 3º serão submetidas ao Conselho Municipal do Esporte, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e às disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Somente poderão apresentar propostas de bolsas, na forma prevista nesta Lei, os atletas residentes em Colombo e que estejam devidamente registrados nas Federações Estaduais de suas respectivas modalidades, pelo Município de Colombo ou por instituição de prática situada no Município e que atendam às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei.

Art. 5º. A escolha dos atletas beneficiados deverá ocorrer sob a aprovação da Comissão Municipal do Esporte, que avaliará o nível técnico dos atletas.

Parágrafo único. Será fixado pela Comissão Municipal do Esporte o número total de bolsas a serem repassadas aos atletas.

Art. 6º. Para receberem a bolsa, os atletas deverão aderir ao programa, comprometendo-se, pelo prazo fixado pela Comissão Municipal de Esportes, a cumprir as seguintes exigências:

I - Os atletas ficam obrigados a representar o Município de Colombo nos Jogos Oficiais do Paraná, ou quando convocados pelo Departamento de Esportes e dar contrapartida social;

II - Os atletas selecionados pelo programa deverão receber aprovação da Comissão Municipal do Esporte, cujo objetivo é a avaliação dos índices técnicos para as modalidades individuais e coletivas;

III - A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.



## COLOMBO - PARANÁ

Art. 7º. Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao programa Bolsa-Atleta será feito através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em banco oficial.

§ 1º. As bolsas serão concedidas pelo prazo de dez meses, e repassadas em dez parcelas mensais.

§ 2º. Caso a Comissão Municipal do Esporte julgue viável dentro das condições financeiras do programa, serão concedidas bolsas com duração de cinco meses, repassadas em cinco parcelas mensais, a partir do segundo semestre do ano vigente.

### **DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**

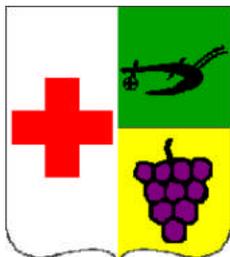
Art. 8º. Para pleitear a concessão da bolsa, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Colombo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de quatorze anos;
- d) Estar em plena atividade esportiva;
- e) Ser atleta federado pelo Município ou por instituição esportiva de prática situada no mesmo;
- f) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de idade.

Art. 9º. Os interessados na concessão da bolsa deverão apresentar em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- a) Currículo do atleta;
- b) Declaração da Federação responsável da modalidade, comprovando os resultados obtidos;
- c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, Título de Eleitor e CPF, ou autorização por escrito do responsável se o atleta for menor de idade e não tiver CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Formulário preenchido;
- f) Duas fotos 3x4;
- g) Declaração da instituição de prática esportiva comprovando o vínculo do atleta com a mesma, apenas para atletas que não sejam federados diretamente pelo Município;
- h) Exame médico;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da bolsa:



## COLOMBO - PARANÁ

I – A classificação das solicitações será feita com base no currículo do atleta;

II - A solicitação de bolsa será aprovada quando obtiver o apoio da maioria simples dos membros da Comissão Municipal do Esporte;

III - No caso de parecer desfavorável, a Comissão Municipal do Esporte notificará o requerente informando-o das razões da decisão;

IV - Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Colombo, as solicitações de bolsas aprovadas pela Comissão Municipal do Esporte, com os seguintes dados:

- a) Nome completo do atleta beneficiário;
- b) Categoria e valor da bolsa;
- c) Período de recebimento da bolsa.

V - As decisões da Comissão Municipal do Esporte serão homologadas pelo Diretor Municipal do Esporte.

Art. 11. Nos meses de janeiro e fevereiro serão realizados os trâmites legais para as solicitações, avaliações e liberação das bolsas e no mês de março iniciam-se os pagamentos, conforme calendário divulgado pelo Departamento de Esportes.

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos para a concessão das bolsas:

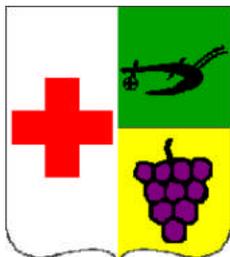
§ 1º Será dada preferência a ordem de importância dos eventos, combinada, conforme o caso, com as faixas etárias (Principal: independentemente de idade; Intermediária: de 18 a 23 anos e Iniciante: 14 a 17 anos) que resultou na seguinte ordem de prioridades de atendimento:

I – Categoria Atleta Estadual:

- a) medalhistas nos Jogos Abertos do Paraná;
- b) medalhistas nos Jogos da Juventude do Paraná;
- c) medalhistas nos Campeonatos Paranaenses – Categoria Principal;
- d) medalhistas nos Campeonatos Paranaenses – Categoria Intermediária;
- e) medalhistas nos Campeonatos Paranaenses – Categoria Iniciante.

II – Categoria Atleta Nacional:

- a) medalhistas em Campeonato Brasileiro – Categoria Principal;
- b) medalhistas em Campeonato Brasileiro – Categoria Intermediária;



## COLOMBO - PARANÁ

- c) medalhistas em Campeonato Brasileiro – Categoria Iniciante;
- d) atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros – Categoria Principal;
- e) atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros – Categoria Intermediária;
- f) atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros – Categoria Iniciante.

### III – Categoria Atleta Internacional:

- a) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos – Categoria Principal;
- b) Jogos Mundiais da Língua Portuguesa;
- c) Jogos ou Campeonatos Ibero Americanos;
- d) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos – Categoria Principal;
- e) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos – Categoria Intermediária;
- f) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Para-Pan-Americanos – Categoria Iniciante;
- g) Copa do mundo;
- h) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos – Categoria Intermediária;
- i) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos – Categoria Iniciante.

### IV – Categoria Atleta Olímpico:

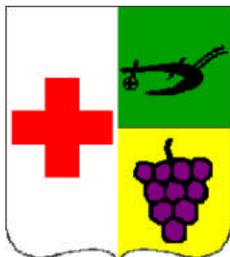
- a) Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos;
- b) Campeonatos Mundiais – Categoria Principal;
- c) Campeonatos Mundiais – Categoria Intermediária;
- d) Campeonatos Mundiais – Categoria Iniciante.

### § 2º Em caso de empate, será dada a seguinte preferência:

- a) atleta de esportes individuais;
- b) atleta com melhor colocação no evento em que houve o empate;
- c) atleta com maior número de medalhas no evento em que houve o empate;
- d) acúmulo de resultados de acordo com o currículo devidamente comprovado;
- e) sorteio.

§ 3º O número de bolsas em cada categoria ficará a critério da Comissão Municipal do Esporte, ficando determinado a obrigatoriedade de concessão de no mínimo uma bolsa por categoria, desde que haja solicitação da mesma.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO



## COLOMBO - PARANÁ

Art. 13. Os projetos aprovados serão acompanhados pelo Departamento de Esportes, considerando as metas técnicas, a prestação da contrapartida dos atletas e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º Os atletas deverão apresentar ao Departamento de Esportes de Colombo, documento comprovando sua efetiva participação nas competições para continuarem a receber as bolsas, até o final do contrato.

§ 2º Os beneficiários do Bolsa-Atleta, deverão, apresentar planejamento e relatório trimestral de suas atividades ao Departamento de Esportes de Colombo, assinado pelo técnico responsável, sendo este registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte do Departamento de Esportes, visando a correção de irregularidades constatadas.

§ 4º Verificado indícios de irregularidade, a Comissão Municipal do Esporte notificará o bolsista, concedendo o prazo de cinco dias úteis para defesa, e decidirá no prazo de cinco dias úteis, sobre a existência de irregularidade, aplicando as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão da bolsa;
- c) cancelamento da bolsa.

§ 5º Os atletas convocados para seleção municipal, estadual ou nacional que, por motivo disciplinar forem dispensados, terão sua bolsa imediatamente suspensa e serão julgados de acordo com os critérios descritos no parágrafo anterior.

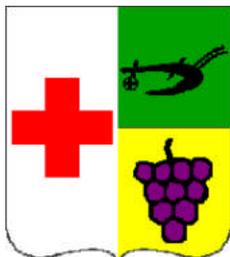
§ 6º A contrapartida social será a participação de no mínimo um evento da Prefeitura Municipal de Colombo, por semestre, independentemente do caráter do evento.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Esportes e à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização e a utilização dos recursos.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou responsável estiver em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma bolsa a um único atleta.

§ 3º Os atletas que estiverem com o contrato em vigência, recebendo bolsa, só poderão transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante



## COLOMBO - PARANÁ

a devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, até a data da ocorrência da transferência ou da emissão da carta de liberação expedida pelo Departamento de Esportes de Colombo.

§ 4º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE**

Art. 15. Fica criada a Comissão Municipal do Esporte, vinculada ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbida da averiguação e avaliação dos projetos esportivos, e composta de representantes do setor esportivo do Município.

Parágrafo único. A Comissão Municipal será integrada por:

- a) cinco membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) quatro membros indicados pelos representantes das entidades desportivas do Município, dos quais pelo menos três deverão ser profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

### **DA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**

Art. 16. Os atletas, beneficiários nos termos desta Lei, ficam obrigados a utilizar o Brasão Municipal e a logomarca da Prefeitura Municipal de Colombo em todos os uniformes usados em competições.

Parágrafo único. O Município de Colombo poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no *caput* deste artigo para a promoção das suas atividades institucionais.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

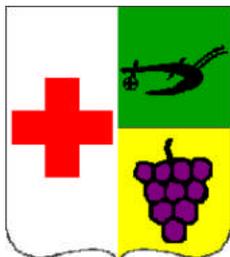
Art. 17. A Comissão avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário outros documentos além dos referidos nesta Lei.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão avaliados pela Comissão Municipal do Esporte.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo  
Em 23 de julho de 2007.

JOSÉ ANTONIO CAMARGO  
Prefeito Municipal



## COLOMBO - PARANÁ

### ANEXO I

#### CATEGORIA ATLETA ESTADUAL

<b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>	<b>Valor Mensal</b>
1. Atletas medalhistas no principal Campeonato Paranaense de sua categoria, e nos Jogos Oficiais do Paraná.  2. Atletas que tenham sido convocados para a Seleção Paranaense de sua respectiva modalidade e categoria.	R\$ 100,00 (cem reais)

#### CATEGORIA ATLETA NACIONAL

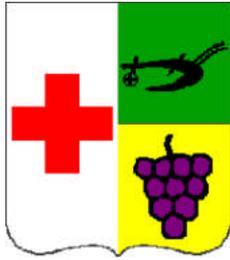
<b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>	<b>Valor Mensal</b>
1. Atletas medalhistas de esportes coletivos que participem do principal Campeonato Nacional de sua categoria.  2. Atletas medalhistas de esportes individuais que participem do principal Campeonato Nacional de sua categoria.	R\$ 200,00 (duzentos reais)

#### CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

<b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>	<b>Valor Mensal</b>
1. Atletas classificados ou convocados para representar a Seleção Brasileira, em eventos internacionais como:  a) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos; b) Copas do Mundo; c) Jogos ou Campeonatos Ibero Americanos; d) Jogos ou Campeonatos da Língua Portuguesa; e) Jogos Pan-Americanos; f) Jogos Para-Pan-Americanos.	R\$ 300,00 (trezentos reais)

#### CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO E PARA-OLÍMPICO

<b>Atletas Eventualmente Beneficiados</b>	<b>Valor Mensal</b>
1. Atletas classificados ou convocados para representar a Seleção Brasileira em eventos	



## COLOMBO - PARANÁ

internacionais como:

- a) Jogos Olímpicos;
- b) Jogos Para-Olímpicos;
- c) Campeonatos Mundiais.

R\$ 400,00  
(quatrocentos reais)